Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2022

Altera a Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabeleceu os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

(Projeto de Lei Ordinária nº __/2022, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa).

Art. 1º Fica acrescentado ao Artigo 4º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, os Parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 4° ...

- § 1º Caso a quantidade de próprio, via e logradouro público do loteamento registrado seja em número ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou dos logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poder Executivo, podendo, a seu exclusivo critério, autorizar de ofício o Poder Legislativo a denominá-las.
- § 2º Após o registro junto ao Departamento de Obras e divisão equânime do próprio, via e logradouro público do loteamento, o Poder Executivo deverá encaminhar imediatamente, antes do protocolo dos projetos de denominações pertencentes ao Poder Executivo junto a Casa, protocolando ofício relacionando o próprio, via e logradouro que cabe denominação à Casa, acompanhado de todas as certidões expedidas para a denominação, conforme estabelecido por esta Lei. "
- **Art. 2º** Fica alterada a redação dos Incisos I, II, III e IV do Artigo 5º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5°. ...

- I Sorteio entre todos os Vereadores para se estabelecer a ordem que será distribuído as denominações a serem dadas pelo Poder Legislativo;
- II O sorteio será realizado na Câmara Municipal, em dia e horário fixado previamente pelo Presidente, cientificando-se todos os Vereadores com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser expedido ata do sorteio, contendo a ordem estabelecida, que deverá ser assinada por todos os Vereadores;
- III A realização do sorteio, bem como o controle das denominações dadas pelos Vereadores dentro da Legislatura, ficará a cargo da Diretoria Legislativa;
- IV O próprio, via e logradouro público, passíveis de denominação serão disponibilizados aos Vereadores na ordem estabelecida, repetindo a ordem quantas vezes forem necessárias até que as denominações se encerrem e caso o Vereador da vez renunciar por escrito ao direito da denominação, esta será colocada novamente para distribuição, seguindo a ordem em que estiver parada para distribuição."
- **Art. 3º** Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 4º e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 5º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de abril de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA Vereadora - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O projeto ora apresentado visa organizar a distribuição de próprio, via e logradouro público para denominação junto ao Poder Legislativo e Executivo do município, dando oportunidade a todas as autoridades municipais a se manifestarem por meio dessas homenagens às ilustres famílias ibitinguenses, através de denominações as nossas vias, logradouros e próprios, melhorando o trâmite desses projetos e regulamentação.

Ante o exposto conto com o aval de todos para a aprovação deste projeto.

Ibitinga, 07 de abril de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA Vereadora - PSL

